



EDITAL N° 02/2024/Campus Coari /IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O DIRETOR GERAL DO **CAMPUS COARI**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº1.108-GR/IFAM/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução N° 001-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 10 de janeiro de 2024, que **aprova, a revisão da Política de Assistência Estudantil – PAES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2024**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM, referenciado no Grupo 1 (art. 7º da Resolução nº 001-CONSUP/IFAM), que consiste na disponibilização de ações voltadas para a mitigação das necessidades socioeconômicas de estudante prioritariamente em vulnerabilidade social, reger-se-á, no âmbito do IFAM, pelo presente Edital, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos dos IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.2. A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repassse financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;
- 1.3. O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2024 no IFAM.
- 1.4. Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus Coari, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1. Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos do IFAM/Campus Coari, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.2. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

3. DAS VAGAS

- 3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

	Benefício	Tipo de oferta	Vagas
1	Benefício Alimentação	Serviço	400
2	Benefício Transporte	Serviço	350
Total			750

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Para **os/as estudantes inscritos e contemplados no EDITAL N° 02/2024/Campus Coari/IFAM a renovação da inscrição será automática, entretanto, o/a estudante deve estar com a matrícula ativa e será considerada sua frequência e o seu desempenho acadêmico, na forma da Resolução vigente no IFAM;**
- 4.3. Para **os/as estudantes não contemplados no EDITAL N° 02/2024/Campus Coari/IFAM será necessário fazer a inscrição neste processo seletivo;**



4.4. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico**: <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>.

4.5. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que não anexou as documentações exigidas e/ou declarou informações e documentações inconsistentes.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:

- Estudantes oriundos da rede pública de educação básica;
- Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;
- Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
- Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada *campus*;
- Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:

- Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
- Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

7.1. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;

7.3. Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.

7.4. Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- Realizar trancamento de Matrícula;
- Abandonar e/ou desistir do curso;
- Desistir do benefício por iniciativa própria;
- Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
- Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.
- Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A publicação do resultado preliminar e final será no *site* <http://www2.ifam.edu.br/campus/coari>, conforme cronograma deste edital;

9.2. O/A estudante que cumpriu todas as etapas deste Edital e anexou a documentação exigida no **Anexo I e não foi selecionado**, tem direito à interposição de recurso contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme os prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

9.3. **A interposição de recurso administrativo é a solicitação de reavaliação do resultado preliminar em razão de possíveis equívocos e ilegalidades ocorridos no processo de seleção ou durante as etapas deste Edital;**

9.4. Não cabe recurso para os casos de estudantes que não se inscreveram nesse edital;



- 9.5. Não cabe recurso para os casos de estudantes que se inscreveram e não anexaram a documentação nos termos do **Anexo I** deste Edital;
- 9.6. Compete ao/a Assistente Social do *campus*, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital
- 9.7. A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
26/03/2024	Publicação do Edital Programa Socioassistencial	http://www2.ifam.edu.br/campus/coari
28/03 a 14/04/2024	Período de Inscrição	http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil
23/04/2024	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/coari
24 a 25/04/2024	Interposição de Recursos	E-mail do serviço social: servicosocial.cco@ifam.edu.br
26/04/2024	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/coari

11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

- 11.1. Durante o período de permanência no Programa, o/a estudante selecionado/a será monitorado/a quanto a sua frequência e o seu desempenho acadêmico, na forma da Resolução vigente no IFAM.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 12.1. Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;
- 12.2. Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.
- 12.3. A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e divulgadas pelo endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/coari>
- 13.2. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo.
- 13.3. Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 13.4. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 13º da Resolução Nº 001-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 10 de janeiro de 2024;
- 13.5. O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2024 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2024, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 13.6. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Coari (AM), 26 de março de 2024.



ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

Os documentos devem ser escaneados e anexados ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.

1. DO/A ESTUDANTE:

- 1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2. **Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.**
- 1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

- 2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- 2.1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2. ATIVIDADE RURAL

- 2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.2.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/a candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6. Notas fiscais de vendas.

2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- 2.3.1. Ultimo extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- 2.3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;



2.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;

2.4.4. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6. DESEMPREGADOS/AS

2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)

2.7.1. Último extrato demonstrando o valor recebido.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, brasileiro/a, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, residente na rua _____, n. _____, Bairro: _____, cidade _____, DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas - *Campus* _____ e a quem interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- a) () sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de _____, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- b) () sou trabalhador/a rural, produtor/a rural com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- c) () estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.
- d) () estou desempregado/a, tendo como renda mensal uma ajuda de custo de _____ no valor de R\$ _____.
- e) () Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____.

É o que tenho a declarar.

Coari/AM, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.



ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ estudante, turma: _____,
matrícula _____ CPF: _____ declaro conhecer o Programa
Socioassistencial Estudantil do IFAM *Campus* Itacoatiara, e comprometo-me a cumprir as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM-Itacoatiara;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- II. Realizar transferência escolar para outra instituição de ensino;
- III. Realizar trancamento de Matrícula;
- IV. Realizar abandono e/ou desistência do curso;
- V. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VI. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- VII. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VIII. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação, uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- IX. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a estudante em seu cadastro social;
- X. Descumprir as condições estabelecidas neste **Termo de Compromisso**;
- XI. Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.
- XII. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Coari/AM, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável